

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão

09 a 11/12/2019, FFLCH-USP, São Paulo – SP

Grupo de Trabalho: **GT02** – Cidades e Prisão

**Cidade-Cárcere: a produção do espaço urbano nos limites da liberdade**

Lucas Henrique Justino de Souza (FND-UFRJ)

## RESUMO

O presente trabalho foi concebido a partir das experiências que se desdobram da minha trajetória acadêmica. Em 2016, ingresso em um núcleo de assessoria jurídica, onde começo a desenvolver atividades de campo em ocupações urbanas e rurais. Em 2017, ingresso no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado - RJ, em que passo a visitar e vistoriar unidades prisionais no âmbito do sistema penitenciário fluminense por meio do Programa Monitoramento Carcerário. A partir dessas experiências, passo a refletir: i. sobre os desdobramentos de algumas questões sobre a cidade e o cárcere; ii. sobre as intersecções entre a cidade urbana (sociedade urbana) e os dispositivos carcerários; e iii. sobre a urgência atual de pensar cidade e cárcere como fenômenos indissociáveis.

Cidade-cárcere é, nesta pesquisa-iniciante, um assombro paradigmático. É uma aposta teórica sobre um conceito ou dispositivo que se desdobra da centralidade de dispositivos de controle social e do poder punitivo tendentes a produzir espaço urbano. Ao mesmo tempo, a cidade-cárcere é um conceito ou dispositivo que se reproduz no cárcere por meio da limitação dos usos da cidade, em que os dispositivos carcerários parecem desempenhar função fundamental ao privar a liberdade de grupos pré-selecionados a partir de critérios de raça e território ocupado.

Esse conceito ou dispositivo ou, mais decididamente, a realidade processual pela qual irei refletir nesta pesquisa-iniciante será hipótese e objeto - uma aposta teórica -. Para atingir o objetivo, a metodologia de trabalho adotada será: i. a revisão bibliográfica sobre a sociologia urbana e a criminologia crítica para aclarar as intersecções e transversalidades entre cidades e prisões; e ii. recurso às fontes documentais e dados, bem como por meio da rememoração das experiências de campo, orientadas por uma observação participante, mas também técnica, que irá constituir o início de uma cartografia da cidade-cárcere no estado do Rio de Janeiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** produção do espaço-urbano, poder punitivo, cidade-cárcere, cidade, cárcere

## **1 INTRODUÇÃO**

Cidade-cárcere é um conceito ou dispositivo que é fruto de reflexões que venho fazendo durante 6 meses após rica experiência em atividades de campo na cidade e na prisão. A cidade e o cárcere se apresentam frequentemente como questão, problema e/ou crise. Inicialmente, o problema da crise urbana e da crise carcerária foram questões que me intrigaram no início. Após um tempo, identifiquei que este diagnóstico de crise guardava fundamentos em comum na cidade e no cárcere. No entanto, as duas dimensões (ou campos) eram tratadas de forma autônoma em relação a outra. Isso, de certa forma, me causou incômodo e passei a desvelar as relações entre cidade e cárcere até atingir o que venho a denominar como cidade-cárcere. Foi com este conceito ou dispositivo que inauguro minha reflexão sobre a cidade e o cárcere em uma única dimensão, indissociável. Este trabalho é precisamente o início desta reflexão e que inaugura uma pesquisa em andamento.

Deste modo, a apresentação do trabalho seguirá rigorosamente a minha trajetória pessoal e acadêmica até o momento, às vezes em forma de relato ou em forma de revisão bibliográfica que realizei. Neste sentido, o início se dá na cidade (capítulo 2), a partir da assessoria jurídica popular. E depois, no cárcere (capítulo 3), por meio das visitas de inspeção à presídios que realizei. Ao final, organizo as experiências e reflexões sobre intersecções (capítulo 4) e, por fim, sobre a urgência de pensar cidade e cárcere de forma transversal (capítulo 5).

## **2 A CIDADE**

A reflexão sobre a “questão urbana” começa no início da graduação, quando ingresso no NAJUP Luiza Mahin<sup>1</sup>. As atividades eram desenvolvidas por meio da extensão universitária e se baseava no método de educação popular e de pesquisa-participante/pesquisa-ação. Como primeira atividade, participo de uma oficina na Ocupação Solano Trindade, do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), no município de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Esse movimento social urbano se articulou em um imóvel abandonado. Havia, apesar da presença criativa daqueles sujeitos coletivos, um aspecto de precariedade nos espaços do

---

<sup>1</sup> O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin é um grupo de extensão universitária lotado na Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) desde o 2012. Seus pilares de atuação são: a extensão universitária e a assessoria jurídica popular. Seus métodos de trabalho são: a pesquisa participante/militante (pesquisa-ação) e a educação popular freiriana.

imóvel. No entanto, apesar do abandono do suposto proprietário, este passou a investir contra os ocupantes por meio de um processo judicial que o NAJUP Luiza Mahin passou a acompanhar e assessorar.

A oficina era parte deste trabalho de assessoria jurídica, em que estudantes da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ) se mobilizaram a ir até a Ocupação para estabelecer diálogos sobre temas como direito à moradia, função social da propriedade e direito à cidade. Cumpre destacar que a descrição da oficina não é o objeto do trabalho, mas o impacto desta sobre minha formação. Neste sentido, ficou evidente a percepção de significados conflitantes acerca das subjetividades ali colocadas. Dicotomias entre invasão x ocupação; propriedade x posse; direito à propriedade x direito à moradia; direito à cidade x direito à propriedade; ocupante x invasor x criminoso dualidades percebidas como constitutivas de um clima tenso de disputa de significados que disputavam a qualidade destes sujeitos coletivos como cidadãos ou como “não-cidadãos”.

Essas disputas de significados foram marcantes para minha formação e reflexão acadêmica, marcada pelo que irei denominar como viradas. Inicialmente, após sair da oficina, tive a evidente percepção de um extremo descompasso e descolamento da norma com a realidade. Isso me incomodou muito e despertou o interesse pelos estudos urbanos para que eu pudesse me debruçar sobre os problemas ali colocados. A literatura apresentava estes problemas como “questão urbana” ou “crise urbana” e passei a internalizar e compreender estes problemas como questão ou crise.<sup>2</sup> Em seguida, mais precisamente no ano seguinte (2017), ingressei em uma pesquisa sobre os movimentos sociais urbanos na redemocratização, em que busquei historicizar a origem e o fundamento da chamada questão urbana ou crise urbana no Brasil. Passei a refletir sobre os impactos da industrialização e urbanização nas cidades e nas crescentes contradições urbanas que se evidenciaram de forma mais latente nos anos 70-80. O principal movimento que analisei foi o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), em que o conceito da chamada reforma urbana é central para análise da cidade como valor de uso em contraposição ao valor de troca. Como valor de uso, a cidade deveria prover as condições básicas de reprodução social e da reprodução da força de trabalho. Como valor de troca, a cidade torna-se mercadoria (LEFEBVRE, 2001, p. 14) e tudo nela envolvida depende das condições

---

<sup>2</sup> Usei aspas para chamar atenção que a questão ou a crise são paradigmas que são construídos a partir da referência ao direito positivo. A questão ou crise são problemas ou conceitos que, no contexto da minha experiência, demonstram relação com o direito. E essa relação de crise ou problema indica que a realidade encontrada estava em um estágio atrasado em relação à previsão da norma. Essa noção passa a ser problematizada no meio da assessoria jurídica popular.

materiais do sujeito, principalmente se este é um sujeito proprietário. Neste ponto, cheguei ao fundamento crucial para compreender as relações assimétricas de poder e dos discursos dos diferentes sujeitos envolvidos no caso da Ocupação Solano Trindade, tanto na atividade de campo como na análise do processo judicial. Desta forma, a distinção entre valor de uso e valor de troca permitiu minha compreensão sobre o fundamento, a origem e os significados produzidos no descompasso entre norma e realidade. A partir de Henri Lefebvre, se dá a primeira virada de percepção, quando passo a questionar a própria ideia de descompasso. Em contato com o que Roberto Schwarz denominou como “ideias fora do lugar e lugar fora das ideias” (MARICATO, 2000, p. 121), percebo que a aparente disfuncionalidade produz o lugar fora das ideias, este que é tratado pelo direito de forma específica e desigual. Passo a perceber, a partir da contradição entre valor de uso e valor de troca, os conflitos urbanos pelo uso da terra em que a existência de um lugar fora das ideias favorece a aplicação arbitrária da legislação urbanística, seja de forma rígida na chamada “cidade ilegal”, onde estão as “invasões” e “invasores”; seja de forma fluída a discricionária na “cidade legal”, onde estão as propriedades formalmente exercidas por cidadãos-proprietários.

A segunda virada se dá quando percebo que a ideia de descompasso/descolamento/disfuncionalidade é uma estratégia de invisibilização do próprio direito como produtor de espacialidades. Trata-se de uma virada espacial em que passo a adotar um método de análise em que o espaço deixa de ser apenas a superfície em que o direito atua de forma autônoma para se tornar não só o meio, mas a condição de reprodução do direito e o produto destas relações socioespaciais em que o direito é constituinte e constituído. Segundo a geógrafa Ana Fani, o espaço é meio, condição e produto das relações sociais (CARLOS, 2011, p. 24). Na mesma perspectiva, Júlia Ávila Franzoni (2018) demonstra que, o que denomino como descompasso entre norma e realidade é, na verdade, uma estratégia adotada pelo direito como forma de dissimular e invisibilizar o espaço através da imposição de categorias contrapostas e ontológicas sobre a realidade socioespacial. Para Franzoni, o direito trabalha com homofonias, isto é, dicotomias entre “legal x ilegal” e “lícito x ilícito”, que são dualidades que invisibilizam e bloqueiam a diversidade e multiplicidade das formas de viver e se relacionar. Portanto, o aparente descompasso entre norma e realidade, que se apresenta em campo como disfuncionalidade, passa a ser identificado decididamente como uma proposital disfuncionalidade funcional. Assim, o lugar fora das ideias cumpre a função de estar inscrito na dita “informalidade” que é funcional a existência e constituição da dita cidade legal por meio da existência negada da cidade ilegal. Dessa forma, o que, inicialmente, identifiquei na

ocupação em Duque de Caxias como uma crise ou disfuncionalidade que o direito precisaria corrigir, tratava-se, na verdade, de disfuncionalidades funcionais que o próprio direito produziu como estratégia de invisibilização dos distintos usos da cidade. A negar distintos usos da cidade, o direito determina uma forma universal, como representação do padrão de sociabilidade, que notadamente é a propriedade privada. Os sujeitos coletivos da Ocupação Solano Trindade só poderiam se legitimar com o título de propriedade do imóvel. Caso contrário, seriam invasores e criminalizados por tumultuar a “ordem pública”. O direito está, portanto, “criando mundos” e induzindo formação de determinadas espacialidades e excluindo outras formas de viver e se relacionar.

Importante, portanto, pontuar estes caminhos e (des)caminhos (viradas) que tomei na minha trajetória acadêmica em estudos urbanos. Pois, é neste trajeto que consigo compreender um importante fator que incide nas cidades e que criam mundos: a “despacialização”. A cidade legal e cidade ilegal, a propriedade privada vs função social da propriedade, a posse vs invasão revelam sua funcionalidade na medida em que a aparência de ineficácia da legislação possibilita a instrumentalização do exercício arbitrário do poder na cidade ilegal (MARICATO, 2000, p. 147), evidenciando um descompasso funcional entre norma e realidade. Franzoni (2018), por sua vez, arremata esta relação e destaca que o direito opera criando mundos ao despacializar<sup>3</sup> a realidade socioespacial. Significa dizer que o direito se utiliza de dispositivos que invisibilizam a dimensão espacial com o objetivo de produzir fenômenos jurídicos a-históricos e transcendentais, as homofonias do direito, isto é, categorias contrapostas e ontológicas que possuem a função de disciplinar e controlar as relações socioespaciais, de forma que tudo o que não está na “cidade legal” é ilícito e passível de ser excluído para estabelecer a “ordem pública”<sup>4</sup>. A despacialização é uma tecnologia de governo que faz com que um grupo de famílias sofra um processo judicial para expulsá-las do lugar em que passaram a ocupar e a construir suas vidas, sem a presença do suposto possuidor/proprietário do imóvel - sendo juridicamente questionável até a sua condição de possuidor/proprietário -. A defesa da ordem pública pode ser identificada também no que Franzoni (2018) denominou como “ironia

---

<sup>3</sup> Despacializar (ou “desespacializar”) é um termo cunhado pela autora em que “certas práticas - predominantes - despolitizam o papel que a espacialidade ocupa na produção de fenômenos jurídicos e, ao fim e ao cabo, decide e disciplinam quem vive, quem morre e como” (FRANZONI, p. 38, 2018).

<sup>4</sup> Para Rafael Vieira (2016), o conceito de “ordem pública” significa a manutenção da propriedade privada e a preservação das relações sociais e de produção capitalistas (VIEIRA, 2016, p. 76). É, portanto, uma violência estatal em que, no caso, a ocupação é declarada ilegal e o movimento social urbano é posto “fora da lei”. Para saber mais: VIEIRA, Rafael Barros. Walter Benjamin: O direito, a política e a ascensão e colapso da República de Weimar (1918/9-1933). 2016. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

jurídico-espacial” ao contar a história do conflito possessório na Ocupação da Izidora, em Minas Gerais,

Os diferentes enredos irão contar distintas situações da Izidora, como os acontecimentos que por ora denominados de ironias jurídico-espaciais: o projeto urbanístico para região, compondo o instrumento da Operação Urbana com o Programa Minha casa Minha Vida, **propunha construir cerca de 13 mil unidades habitacionais e, para tanto, destruiria moradias consolidadas de 8 mil famílias** (...). (FRANZONI, 2018, p. 39). (grifos nossos).

As técnicas de despacialização, as homofonias e a defesa de uma “ordem pública” não são algo isolado na minha experiência com a Ocupação Solano Trindade, mas também na experiência de Júlia Franzoni na Ocupação da Izidora, em Minas Gerais, conformando-se num fenômeno observável de violência do direito, do estado e do poder em que grupos e movimentos sociais são pré-selecionados pelo lugar que ocupam na cidade e por “marcadores de espaço”<sup>5</sup> - a raça -, com o objetivo de decidir e disciplinar sobre suas formas de vida (biopolítica) e decidir “quem vive, quem morre e como”.

Esta compreensão da violência coincide com a trajetória que venho a tomar em 2017, quando ingresso no estágio da Defensoria Pública. Como já dito, neste momento, passo a refletir sobre a cidade integrada as dinâmicas do poder punitivo e, mais especificamente, interligada aos dispositivos carcerários. A profunda violência e das experiências em vistoria à presídios orientam aos estudos criminológicos críticos no intuito de compreender como se dá a construção do “outro” - da figura do indesejável, que se tem medo, tratado como inimigo, criminalizado e estigmatizado -. Nesta terceira virada, passo a observar os corpos em que essas violências são projetadas. E chego à intersecção entre a cidade e cárcere, pois é nestes corpos que identifico o encontro entre o “ilegal” e o “ilícito” forjando o que é crime e quem é criminalizado - o criminoso -.

### 3 O CÁRCERE

Em 2017, no mesmo período em que passei a pesquisar sobre movimentos sociais urbanos, comecei meu estágio supervisionado na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ), desenvolvendo atividades por meio do Programa Monitoramento Carcerário

---

<sup>5</sup> Tive contato com essa categoria por meio do trabalho de Vinícius Romão (2019), em que “para ele [Mbembe], a raça é um grande critério de definição de grupos, de modo que ela instrumentaliza a sua segregação, valendo-se, por vezes, de um cálculo geral de riscos, voltados à prevenção dos perigos inerentes a sua circulação” (ROMÃO, 2019, p. 18). Para saber mais: ROMÃO, Vinícius. Entre a vida na rua e os encontros com a prisão: um estudo a partir das audiências de custódia. 2019. 195f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

(PMC). Entre março de 2017 a junho de 2018, realizei 10 visitas de inspeção em presídios do sistema penitenciário fluminense com objetivo de averiguar as condições coletivas de execução da pena privativa de liberdade observando o cumprimento da Lei de Execução Penal, da Constituição da República (CRFB/88) e Tratados Internacionais. As visitas de inspeção eram, notadamente, *'in loco'* (em campo), em que agreguei análise técnica com observação participante. Não cabe, portanto, a visão metodológica que prima por neutralidade, ainda mais em uma realidade perpassada por diferentes aspectos e funções distintas e contrastantes. A saber: a percepção dos presos e a percepção dos agentes penitenciários. Como forma de síntese, a observação da equipe do PMC se fazia necessária como um terceiro ponto de vista mediador, mas, principalmente, potencializador do relato dos presos. Na maioria das vezes, o relatório seguia a segunda opção - de corroborar o ponto de vista dos presos -, como será possível compreender a partir do meu relato.

Minha primeira visita foi um assombro. O Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, se mostrou, inicialmente, como um bairro qualquer de periferia da cidade do Rio de Janeiro. No entanto, era um presídio semiaberto, ou na palavra dos presos, na prática, um “semifechado”, em que é possível transitar fora das celas. O primeiro contato foi ver uma imensidão de corpos negros expostos a um sol rigoroso. Alguns jogavam bola em um campo de terra batida, enquanto outros estavam em um grande pátio permeado por igreja, escola, cozinha, biblioteca e outros espaços de convívio comum. Segui em direção a esse pátio, em que fui abordado por muitos presos que me perguntavam de onde eu era. Logo me apresentava como estagiário da Defensoria e os presos, cientes da oportunidade, se aglomeravam ao meu redor para ter a oportunidade de falar, contar, relatar, pedir e suplicar. Eram, na maioria das vezes, questões sobre a execução da pena, sempre com a questão do benefício “que venceu”, da saída para o lar que não aconteceu, da liberdade condicional que não chegou. Diante da oportunidade, outros presos, solicitaram a minha presença em lugares em que estavam presos com graves problemas de saúde. Neste mesmo momento, outros presos percebiam a liberdade e possibilidade de fazer o mesmo e, novamente, aglomeravam-se, agora com relatos sobre o cotidiano no presídio. Uma variedade assustadora de problemas fora apresentada: Tuberculose, problemas de pele causados pela extrema insalubridade, intoxicação alimentar, projétil alojado no corpo, furúnculos com feridas abertas. Todos esses incontáveis casos eram apenas uma amostragem de um universo de 3.430 presos, que em um intervalo de apenas 20 minutos pude ter contato. E, certamente, seria mais tempo e mais problemas intermináveis, pois, quanto mais parava para ouvir, mais os presos se aglomeravam de tal forma que, em dado momento, cheguei a me perder dos demais



companheiros de equipe. O primeiro contato foi, portanto, assustador e sufocante, dado o tamanho desespero daqueles que ali estavam privados da liberdade sem saber quando vão sair daquele lugar horrível e sem saber se algum dia irão curar seus corpos maltratados, degradados, deformados pela falta de tratamento adequado e deixados para morrer lentamente. Os primeiros minutos eram, portanto, de desespero. Após algum tempo, precisava dar seguimento ao roteiro técnico de vistoria - que estava indicado na prancheta que segurava - e, claramente, não seria possível atender a infinidade de casos que vinham a minha direção. Tive que ser abrupto, e sair daquele espaço para seguir em direção às celas.

Ao adentrar nelas, pude perceber outro bairro distinto. O Plácido é muito grande, com capacidade total para receber 1.699 presos. E nunca é demais dizer que a quantidade de presos naquele dia era de impressionantes 3.430 presos, em uma superlotação surreal de 202%. Os espaços das celas, extremamente quentes, superpopulosos, hiperlotados, sem ventilação, decadentes e desgastados e malcheirosos. Comarcas sem colchão (e as que tinham eram, na verdade, trapos degradados), amontoada de presos e de pertences. Os banheiros sequer tinham vasos sanitários, o que se tinha era, na verdade, algo que nunca tinha visto na vida até então. As bacias turcas, conhecidas como “bois”, estavam em péssimas condições de uso. Na maioria das celas, além de poucas, elas estavam entupidas, ou com garrafas pet encaixadas no buraco que, segundo presos, servia para prevenir que ratos e baratas entrassem na cela. As celas, apesar do notório esforço incansável dos presos, eram de extrema insalubridade e apresentavam muito lixo composto por alimentação descartada por conta de sua péssima qualidade; por sujeira no chão com a água que escorre dos banheiros, baldes e tonéis; e que tinha um clima de odor, calor e umidade indescritível. Eram, enfim, espaços aptos a atrair qualquer tipo de pragas, bactérias, insetos, ratos e baratas.

Não pretendo esgotar meu relato, sendo certo que essa tentativa de exprimir o que foi vivenciado está muito aquém do que, de fato, aconteceu. Como dito anteriormente, no IPPSC tive minha primeira experiência com o cárcere. Não irei pontuar sobre a experiência das demais visitas de inspeção que voltaria a fazer, mas é certo que estas repetiram meu contato com condições de tortura e desumanização, guardadas as especificidades de cada unidade. Tal repetição pode ser verificada nos relatórios de vistoria do PMC, em que as considerações gerais sempre pontuam a extrema distância entre funções declaradas da execução privativa de liberdade e sua execução concreta. Portanto, a conclusão da equipe sempre era de que os presídios vistoriados “contrariam não só a Lei de Execução Penal e a Constituição Federal,

como também tratados internacionais e qualquer outro princípio democrático ou dispositivo que tente ser usado para legitimar o disposto sobre pena privativa de liberdade”<sup>6</sup>.

#### **4 A CIDADE E O CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE INTERSECCIONALIDADES**

Após um bruto relato, sem mediações, busco agora refletir sobre as interseções entre a cidade e cárcere. Me parece que a questão do descompasso/distanciamento entre norma e realidade também se faz presente no cárcere. E de forma mais profunda e com especificidades próprias. No cárcere, a quase inexistente assistência material do Estado em prover as condições mínimas de existência são, definitivamente, um paradigma de exceção permanente, de produção de um lugar fora das ideias e de inclusão por exclusão. Com o tempo, fui percebendo dinâmicas “extraoficiais”, como uma espécie de improvisações por sobrevivência. Uma vez que o aspecto formal é completamente inexistente na realidade, observa-se um leque de relações que se formam dentro e fora do cárcere que criam outras formas de vida e sociabilidade que visam, ao fim e a cabo, a sobrevivência. E nessas relações é que os limites da liberdade, isto é, entre o “dentro” e “fora”, entre liberdade e sua privação, são reformuladas e transmutadas. Neste sentido, convém fazer perguntas centrais: Como os limites da liberdade têm produzido cidade? E como esses limites têm produzido o cárcere?

Tenho duas pistas sobre essas perguntas a partir do pressuposto que tive contato na cidade e na prisão. Me parece que o extremo descolamento entre a norma e realidade na cidade e no cárcere exige uma rede de solidariedades. A primeira pista tem relação com as facções do varejo de drogas ilícitas. Talvez, um estudo sobre a formação das chamadas “facções criminosas” pudesse revelar formas e mecanismos de redes que se formam de fora para dentro e de dentro para fora. Por exemplo, algo que sempre me chamou atenção em vistorias a presídios são as latentes diferenças entre a relação entre presos com ou sem facção e agentes penitenciários. O papel de apoio que as facções protagonizam no interior dos presídios é visível nos códigos de comunicação entre ambos. Por exemplo, um preso do Comando Vermelho<sup>7</sup> não recebe ordens de um agente penitenciário. Este agente precisará se reportar ao líder da cela, que é escolhido internamente na organização, para que então este reporte à ordem aos demais companheiros de cela. Por essa razão, os presos que são ligados a facções do varejo de drogas,

---

<sup>6</sup> Relatório de Visita à Unidade Prisional Instituto Penal Plácido de Sá (IPPSC), fiscalizada em 24 de abril de 2017.

<sup>7</sup> Comando Vermelho (CV) é uma organização de poder paralelo do varejo de drogas ilícitas. Foi criada em 1979 no Instituto Penal Cândido Mendes, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro.

em regra, não possuem tanto problema com agentes por sua complexa organização. Além disso, os presos de facção são financiados pelos que estão em liberdade praticando delitos, na chamada “caixinha”. Os presos sem facção, chamados de “neutros”<sup>8</sup>, por sua vez, não gozam dos benefícios de proteção e financiamento e, talvez por este motivo, costumam ter problemas e passar por “esculachos”<sup>9</sup> por parte de agentes penitenciários. Esses presos neutros precisam recorrer a outra rede de solidariedade, esta que é permitida pela administração penitenciária. Trata-se dos familiares e amigos que se tornam visitantes.

A segunda pista se abre com os visitantes. A desassistência do Estado como permanente exceção cria um ônus doloroso para as famílias que são, em última análise, penalizadas como se presas fossem. Relatos de mães de presos que chegam na porta do presídio de madrugada para pegar senha e conseguir ficar algumas poucas horas com seus filhos são exemplos de que o cárcere faz parte da rotina dessas pessoas na cidade e que esta mulher em liberdade que tem seu ente preso irá recorrer a outras pessoas em liberdade para, indiretamente, ajudar seu ente querido que se encontra preso. Há, também, relatos de esposas de presos que preparam a “custódia”<sup>10</sup> e a “sucata”<sup>11</sup> de seus maridos e são surpreendidas por regulamentos extremamente rígidos e, muitas vezes, arbitrários da administração penitenciária. E todo um comércio se faz nos arredores dos presídios para suprir as demandas específicas desses visitantes, alterando a dinâmica de parte do bairro. Isso revela que, além de ser o cárcere integrante na realidade dessas pessoas, o cárcere determina e disciplina a rotina e a forma como essa pessoa em liberdade deve agir e se portar.

Busquei, portanto, duas pistas que, de forma alguma esgotam a discussão sobre a necessidade de preparação e adequação prévia de presos e visitantes às regras específicas da prisão, não importando as suas trajetórias. Isto é, não importa se o familiar mora longe, ou se não tem muito dinheiro ou mesmo se o horário da visita não coincide com o horário do trabalho. E se não é o caso dos visitantes, a assistência se faz a partir da criação de um poder paralelo ao poder estatal que, por definição, coexiste e se sobrepõe a este em diversas ocasiões.

---

<sup>8</sup> O neutro é aquele não identificado com facções do varejo de drogas ilícitas, mas também habitam aqueles presos que praticaram delitos que, dentro da própria cultura do presídio, são considerados inaceitáveis.

<sup>9</sup> Esculacho é como os presos denominam as práticas de maus-tratos e tortura, ou quando o seu código moral é desrespeitado pelos agentes penitenciários.

<sup>10</sup> Custódia é como se chama a alimentação permitida a ser entregue aos presos por meio de seus visitantes.

<sup>11</sup> Sucata é o nome dado aos materiais de kit-higiene, ou mesmo roupas, chinelos, lençóis etc. permitidos a ser entregues aos presos por parte de familiares.

Essas duas pistas me levam a potente pesquisa da antropóloga Manuela Cunha (2002) que observou as transformações nas dinâmicas da prisão feminina de Tires, em Portugal, em um intervalo de 10 anos. Para Cunha, o bairro incorpora a prisão na mesma medida em que a prisão incorpora o bairro. Isso ocorre na medida em que os bairros se tornam “circuitos prisionais” ao incorporar em seu cotidiano as dinâmicas do presídio. A esta “erosão de fronteira” se dá por meio da homogeneização de bairros, tratados como alvos por meio de uma política de drogas caracterizada pela guerra ao tráfico. A antropóloga portuguesa percebe no tráfico de drogas um importante vetor de transformações nas relações entre bairro e prisão, anteriormente entendidas como dimensões apartadas e divididas, inclusive por meio do espaço. No entanto, com a “circulação coletiva”, isto é, de amigos, parentes e familiares que são presos por ações policiais de forma rotineira transformando estes bairros em alvos do controle social e do poder punitivo. Por conta disso, Manuela desenvolve uma reflexão sobre o papel que as redes de apoio, ou em seus termos, a “retaguarda de apoio no exterior”, tem desempenhado na reconfiguração dos limites entre bairro e prisão transformando-os em “lados de uma mesma moeda”.

Rafael Godoi (2010), em uma pesquisa sobre o dispositivo carcerário catalão e paulista, também apostou em uma cartografia das relações que se fazem entre a cidade e prisão. Godoi chama atenção que o cárcere é sempre pensado em sua dinâmica negativa, por meio da desestruturação familiar que desempenha. No entanto, em sua pesquisa, o autor observa que o cárcere desempenha relações positivas, no sentido de estruturar relações dentro e fora, por meio do cárcere ou pela cidade. A essa estruturação, Godoi denominou “transbordamento da prisão para fora de seus limites”, *in verbis*:

(...) o que chamava a atenção era exatamente a dimensão estruturante da presença prisional naqueles territórios periféricos, os vínculos que eram criados, mantidos, reconfigurados em torno de uma prisão-passado-presente-futuro que parecia se normalizar e se rotinizar no bairro. (GODOI, p. 11, 2010).

Godoi procurou analisar detidamente essas relações guiando sua cartografia pelos “vasos comunicantes” e “mediadores”, isto é, meios, coisas e pessoas que conectam a cidade e cárcere. Para ele, a análise dos vasos comunicantes é fundamental para compreensão da cartografia da erosão de fronteira entre cidade e cárcere,

(...) mais do que o próprio perfil da população carcerária se alterar, alteram-se também dinâmicas de interação e relacionamento entre o dentro e o fora da prisão, os tempos sociais de dentro e de fora se sincronizam, as posições de preso, visitante, familiar e/ou amigo se desestabilizam, tornam-se condições provisórias, intermitentes, de modo que os repertórios de saberes e práticas de cada lado dos muros progressivamente se equiparam. (GODOI, p. 66, 2010).

Assim, a partir de Costa (2002) e Godoi (2010), passo a relacionar as dinâmicas de produção do espaço urbano das cidades e de tecnologias do controle social mediadas pelo poder punitivo em uma chave só. Significa dizer que essas dinâmicas locais se retroalimentam “nos limites da liberdade”, isto é, dentro e fora, se tornando uma escala maior, que pode se conformar em um conceito ou dispositivo. Essas dinâmicas locais podem estar inaugurando o que chamo de cidade-cárcere. Isto é, a reflexão o descompasso da norma com a realidade, a disfuncionalidade funcional, a inclusão por exclusão; ou os circuitos prisionais em bairros, os fluxos e a circulação “dentro e fora”; as redes de apoio, às mediações e os vasos comunicantes parecem ser comprovações teóricas e empíricas de um fenômeno maior. Me parece que estas relações extraoficiais ou informais (ilegalismos) são mutações do atual paradigma pós-moderno. Se a análise dessas transformações for feita de forma isolada, isto é, a partir do cárcere e da cidade, não será possível conectar com a totalidade do fenômeno. Neste ponto, passo a enxergar os fluxos entre cidade e cárcere como elemento constitutivo da indissociabilidade entre as duas dimensões formando o que venho a denominar como cidade-cárcere.

## **5 A CIDADE-CÁRCERE: REFLEXÕES SOBRE INDISSOCIABILIDADE**

Seguindo as pistas metodológicas deixadas por Lucas Matos (2017), ao pensar a cidade com a criminologia e a questão criminal com urbano pode-se formular a aposta teórica de indissociabilidade da cidade-cárcere. E que ela se dá nas relações atuais entre produção do espaço urbano e a atuação do poder punitivo. As transformações na cidade, dominada pelo seu valor de troca, tornando-se ela própria a mercadoria, e a crescente centralidade do cárcere como dispositivo de controle, formam o paradigma pós-moderno e neoliberal da atualidade. Há relação dessa indissociabilidade com a “crise urbana” e a “crise carcerária”. O cárcere em seu fenômeno de encarceramento em massa possui relação com a “crise” urbana e seus subprodutos, a saber, a violência urbana, conflitos urbanos, produção do medo e a ascensão da segurança pública.

Primeiramente, com recurso da criminóloga Vera Malaguti, pode se compreender a centralidade da “criminalidade” como agente produtor de espaço. Segundo a autora, a partir das formulações de Massimo Pavarini, o objeto da criminologia crítica está nas demandas por ordem produzidas pela estrutura econômica e social<sup>12</sup>. Neste sentido, o encarceramento em

---

<sup>12</sup> Essa informação foi retirada da palestra “Política Criminal e adesão subjetiva à barbárie”, realizada no dia 26/03/2019 no I Seminário Internacional Críticas Antipunitivas: o sistema de justiça criminal em

massa, sob essa ótica, pode ser compreendido como um eficaz dispositivo de controle social acionado para limitar, decidir e disciplinar os usos da cidade. Matos (2017), em sua reflexão sobre o papel do poder punitivo na produção do espaço demonstrou como o papel do policiamento no centro de Salvador é determinante e configurador de espacialidades orientadas pela segurança e ordem contra a desordem e a “criminalidade”. Para Matos, a reconfiguração da Guarda Civil Municipal (GCM) é um exemplo empírico do agenciamento do poder punitivo na produção do espaço urbano por meio “policização da cidade”. Para Matos,

(...) pensar o controle punitivo no Centro de Salvador exige transgredir as barreiras do binômio crime-punição, e **ampliar o olhar para as ilegalidades populares amplamente consideradas**, em uma dinâmica de criminalização que articula moradores de rua, usuários de droga, camelôs, prostitutas, autores de pequenos furtos e outros sob o signo de sujeitos da desordem e da criminalidade. (MATOS, p. 139, 2017) (grifos nossos).

É certo que estes sujeitos e suas diferentes formas de vida enquadradas em estigmas, os ilegalismos, são aquilo que Franzoni (2018) destacou como despacialização. Só que, não só o direito, mas o poder punitivo também dissimula e invisibiliza formas de vida a partir de categorias ontológicas e contrapostas para atingir a “ordem” contra a “desordem”. E esta ordem é, precisamente, a manutenção do *status quo*. A manutenção da reprodução de relações sociais mediadas por uma profunda desigualdade socioespacial, em que a negação de sujeitos não-proprietários é a técnica de governo. Ao ampliar as ilegalidades populares, como sugere Lucas Matos, podemos identificar precisamente os grupos sociais e lugares da cidade que são alvos em potencial de encarceramento.

Se considerarmos que esta é uma tendência não só local, mas global, isto é, atrelada as atuais relações de produção capitalistas, a cidade-cárcere emerge como conceito ou dispositivo capaz de aclarar as complexidades da cidade e do cárcere que, atualmente, não podem ser mais compreendidas de forma isolada e autônoma uma da outra, mas sim, de forma interligada, interseccional e transversal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Relatório de Visita à Unidade Prisional Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho**. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.

CUNHA, M. (2002) **Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajetos**. Lisboa: Fim de Século.

FRANZONI, Júlia Ávila. **O direito & o direito: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial**. 2018. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2018.

GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: as cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. 2010. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2008.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MATOS, Lucas Viana. **Conflito e controle na cidade: poder punitivo e produção do espaço no centro de Salvador**. 2017. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.